

Contrato de Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus

Contrato n° 78/2017

Pregão Presencial n° 19/2017

Processo Licitatório n° 56/2017

**Contratação de pessoa jurídica
para prestação de serviços de
recapagem de pneus.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Renovadora de Pneus Hoff Ltda**, estabelecida na Rodovia RS 240, KM 11,6, n° 5.736, cidade Portão - RS, inscrita no CNPJ sob n° 97.201.362/0002-63, representada pelo Sr. José Roberto Bittencourt, procurador, portador do CPF n° 997.979.920-04, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 19/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde	Unde	Descrição [Marca]	V. Unit.	V. Total
002	20	UN	RECAUCHUTAGEM, RECAUCHUTAGEM de Pneu 17.5 R25, convencional, a quente, com desenho tipo SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm. [Bandag]	1.550,00	31.000,00
003	6	UN	RECAUCHUTAGEM, RECAUCHUTAGEM de Pneu 14.00 R24, convencional, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm. [Bandag]	1.320,00	7.920,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 38.920,00 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Vinte Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Da Entrega e Retirada

A contratada deverá entregar os objetos licitados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá retirar e entregar os objetos no Pátio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Os serviços descritos no objeto serão executados conforme a necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

Parágrafo Quarto - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Parágrafo Primeiro - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur

2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de setembro de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Renovadora de Pneus Hoff Ltda
CNPJ nº 97.201.362/0002-63
José Roberto Bittencourt
Contratada

Testemunhas:
